



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**O INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

E A

**AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES DA
REPÚBLICA PORTUGUESA**



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REPÚBLICA DE ANGOLA E A AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O **Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários (INTR)**, entidade tutelada pelo Ministério dos Transportes da República de Angola, criado por Decreto Presidencial n.º 4/15, de 2 de Janeiro com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga n.º 74, 1.º andar, representado neste acto pelo Director Geral Interino, Énio Renato de Magalhães Costa, e doravante designada por “**INTR**”;

E

A **Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)** da República Portuguesa, entidade administrativa independente, criada pelo Decreto Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio, com sede no Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa-Portugal, representada neste acto pela Presidente do seu Conselho de Administração, Ana Paula Vitorino, e doravante designada por “**AMT**”.

A seguir denominadas “as Partes”.

Considerando que o INTR, criado por Decreto Presidencial n.º 4/15, de 2 de Janeiro, tem por missão assegurar aos utentes a adequada prestação de serviços de transporte rodoviário, e que nos termos dos seus estatutos e competências o INTR pode firmar convénios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais.

Considerando que a AMT, criada pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio, que aprovou os respectivos estatutos, *“tem por missão regular e fiscalizar o sector da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respectivas infraestruturas, e da actividade económica no sector dos portos comerciais e transportes marítimos, enquanto serviços de interesse económico geral e actividades baseadas em redes, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatório com atribuições em matéria de protecção dos interesses dos consumidores e de promoção da defesa da concorrência dos sectores privado, público, cooperativo*



e social' (cfr. Estatutos. Art.º 1º, n.º 2), tendo nas suas atribuições a de colaborar com entidades reguladoras afins e estabelecer relações com entidades reguladoras congéneres e com os organismos europeus e internacionais relevantes numa óptica de cooperação internacional, nomeadamente através da celebração de protocolos de cooperação (cfr. Estatutos. Art.º 5º, n.º 1, al.s) e podendo estabelecer formas de cooperação ou associação atinentes ao desempenho das suas atribuições com outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, nomeadamente com entidades reguladoras afins, a nível internacional, europeu e nacional, quando tal se mostre necessário ou conveniente para prossecução das suas atribuições (cfr. Estatutos. Art.º 9º, n.º 1).

Considerando o interesse existente entre os dois países para troca de informação e cooperação em matéria de regulação, exploração e fiscalização de transportes rodoviários, nomeadamente no âmbito de troca de experiências tecnológicas, técnicas e de capacitação.

Desejando reforçar e promover, numa base de igualdade, uma cooperação mutuamente benéfica em diferentes áreas no domínio do sistema de transportes rodoviários, incluindo as infraestruturas rodoviárias, bem como o serviço de transportes de mercadorias perigosas, transportes de mercadorias e de passageiros, em especial no que respeita à regulação económica dos diversos modos.

Desejando intercambiar pontos de vistas e partilhar experiência para tal propósito, as Partes acordaram o seguinte:

1. Objectivo

O objectivo do presente Memorando é promover uma cooperação mutuamente benéfica para Partes em diferentes áreas no domínio de transportes rodoviários.

As áreas de cooperação entre as Partes no âmbito do presente Memorando serão referentes à:

- (i) Regulação, exploração e fiscalização de infraestrutura e de serviços, do modo rodoviário, referente ao transporte de passageiros e de mercadorias;
- (ii) Tecnologia de infraestrutura e de serviços, do modo rodoviário, referente ao transporte de passageiros e de mercadoria; e
- (iii) Outras áreas de cooperação mutuamente acordadas.



2. Forma de Cooperação

A cooperação entre as partes previstas no presente memorando poderá assumir as seguintes formas:

- (i) Troca de informações e documentação, por meio de relatórios de investigação, publicações, consultoria, estudos ou outros instrumentos;
- (ii) Capacitação de técnicos de ambos países, incluindo o intercâmbio de pessoal para fins de troca de experiências *in loco*;
- (iii) Visitas técnicas e de estudo para intercâmbio de especialistas, académicos e delegações;
- (iv) Organização conjunta de seminários, *workshops* e reuniões com a participação de especialistas, cientistas, empresas privadas e outras entidades relevantes;
- (v) Realização de reuniões e trocas de email pelas Partes para fins de manutenção da cooperação bilateral;
- (vi) Outras áreas de cooperação mutuamente acordadas.

3. Actividade de Cooperação

As partes identificarão possíveis actividades de cooperação que possam ser do interesse e benefícios mútuos. Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, apresentar uma proposta à outra Parte que a deverá examinar de boa-fé, tendo em conta o respectivo quadro legal, político e orçamental aplicável.

4. Acordos de Execução

Os Acordos de execução que estabelecem as modalidades e os procedimentos das actividades de cooperação específicas ao abrigo do presente Memorando serão elaborados e assinados pelas Partes, em documento separado.

- (i) A execução de cada actividade específica ao abrigo do presente Memorando exigirá que as Partes definam por escrito os necessários termos e condições, em conformidade com os respectivos regime jurídicos aplicáveis;
- (ii) As Partes submeterão, caso necessário, à aprovação dos órgãos competentes de cooperação técnica internacional, para efeitos da execução das actividades previstas no presente Memorando;



- (iii) Todos os custos decorrentes da cooperação ao abrigo do presente Memorando, serão suportados pela Parte que neles incorre, salvo decisão em contrário acordada por escrito entre as Partes.

5. Idioma

O presente Memorando e todos os documentos ao abrigo do mesmo serão redigidos e assinados em português.

6. Interpretação e Execução

Quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou execução do presente Memorando serão resolvidos através de consultas entre as Partes.

O presente Memorando não deve ser interpretado como um acordo vinculativo e não cria obrigações legais entre as Partes.

7. Alterações

O presente Memorando pode ser alterado a qualquer momento, mediante consentimento mútuo escrito das Partes.

8. Contactos

Cada Parte fornecerá à outra uma lista de pessoas de contacto (com dados de contactos e a principal área de actividade), logo após a assinatura do presente Memorando.

9. Implementação

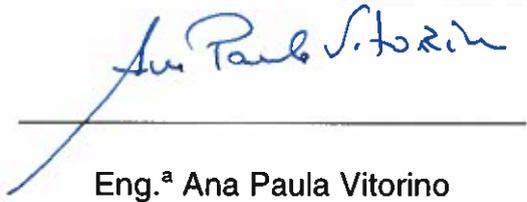
O presente Memorando será assinado por ambas as Partes e entra em vigor na data de sua assinatura.

- (i) O presente Memorando permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das Partes mediante notificação prévia por escrito à outra Parte;



- (ii) A denúncia produzirá efeitos um (1) mês a contar da data da sua notificação a outra Parte e não afectará a execução das actividades que se encontrem em curso noutros instrumentos baseados no presente Memorando;

Assinado em duplicado, na língua portuguesa.

Pelo Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários - INTR	Pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes - AMT
Assinado em Lisboa, em 14/09/2021	Assinado em Lisboa, em 14/09/2021
 _____ Dr. Énio Renato de Magalhães Costa	 _____ Eng.ª Ana Paula Vitorino



Anexo

Presenciaram a concretização do Memorando de Entendimento entre o Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários da República de Angola e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da República Portuguesa

Delegação da República de Angola

Ministro dos Transportes da República de Angola, Dr. Ricardo Viegas D'Abreu

Diretor-Geral Interino do INTR, Dr. Énio Renato de Magalhães Costa

Diretor do Gabinete Jurídico e Intercâmbio, Dr. Pedro Maza Lopes

Diretor do Gabinete do Ministro, Dr. César Ferreira

Chefe do Departamento de Relações Públicas e Protocolo, Dr. Carlos Ngunza

Delegação da República Portuguesa

Presidente do Conselho de Administração da AMT, Eng.ª Ana Paula Vitorino

Diretor da Direção de Regulação Económica da AMT, Eng.º José Cruz

Chefe da Divisão do Ecossistema Rodoviário e Infraestruturas da AMT, Eng.º João Machado